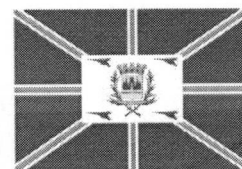




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº **234**...../2021.

"Estabelece novas disposições sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em substituição às constantes das Leis de nºs 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, 6.133, de 31 de janeiro de 2019 e 6.391, de 19 de julho de 2021, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Araguari/MG, criada pela nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, 6.133, de 31 de janeiro de 2019 e 6.391, de 19 de julho de 2021, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, passa a ser regida pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário variável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - situação de emergência: situação de alteração intensiva e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

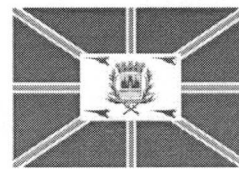
Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC de acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de:

I - gabinete do coordenador;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- II - conselho municipal;
- III - secretaria;
- IV - setor técnico;
- IV - seção de projetos, ensino e planejamento para redução de desastres;
- V - seção de operações.

Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal designar o Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e seus assessores conforme composição da COMPDEC, para operacionalização da Defesa Civil de Araguari/MG.

Art. 7º Compete à COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - vistoriar edificações e áreas de risco, juntamente com profissional devidamente habilitado indicado pelo Município de Araguari, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

VIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

IX - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

X - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XI - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIII - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município de Araguari;

XIV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XV - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

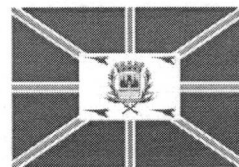
Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

Art. 8º Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado de Minas Gerais:



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

Art. 9º Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal;

II - representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IV - recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V - recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor municipal, ou em outra legislação correlata;

VI - propor ao chefe do Poder Executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII - encaminhar aos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII - manter os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

X - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII - propor ao Poder Executivo municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes;

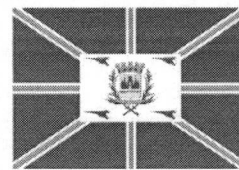
XIII - através do coordenador gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção de Defesa Civil/conta bancária, bem como efetuar a respectiva prestação de contas.

Art. 10. À Secretaria da COMPDEC compete:



PREFEITURA DE ARAGUARI

GABINETE DO PREFEITO



- I - manter disponível e atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;
- II - assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;
- III - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;
- IV - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;
- V - manter organizado o arquivo;
- VI - manter atualizada a relação do material a cargo da COMPDEC.

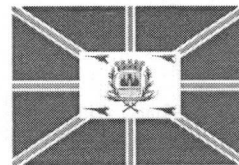
Art. 11. À Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:

- I - promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;
- II - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;
- III - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;
- IV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, promovendo o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- V - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;
- VI - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;
- VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;
- VIII - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;
- X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XI - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;
- XII - participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;
- XIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 12. À Seção de Operações da COMPDEC compete:



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



I - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como em relação aos protocolos de prevenção e alerta e quanto as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima, para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no Município de Araguari;

XIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência.

Art. 13. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari/MG, presidido pelo Prefeito Municipal, tem a finalidade de:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II - propor normas para implementação e execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC no âmbito municipal;

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

Art. 14. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari/MG será composto pelos seguintes representantes:

I - de órgãos governamentais:

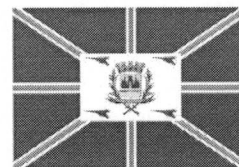
a) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

b) Secretaria Municipal de Obras;

c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- d) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Educação;
- g) Superintendência de Água e Esgoto;
- h) Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;
- j) Secretaria Municipal de Governo;
- k) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

II - de outros órgãos públicos:

- a) 2ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;
- b) 2º Batalhão Ferroviário;
- c) 53º Batalhão de Polícia Militar;
- d) Poder Judiciário;
- e) Departamento de Polícia Civil ou congênere no Município de Araguari;
- f) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);
- g) Diretoria Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

(EMATER);

III - de órgãos não governamentais:

- a) Entidades Rotárias;
- b) Maçonarias;
- c) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;
- d) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA;

- e) Clero;
- f) Associações de Moradores de Bairros;
- g) Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA;

- h) Lions Clubs;
- i) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP;
- j) Sindicato Rural de Araguari;

IV - de outros órgãos ou instituições conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão nomeados através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente.

Art. 15. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

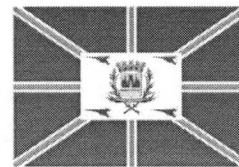
Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 16. Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG:

- I - convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões do correlato Conselho;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- II - ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;
- III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;
- IV - cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 17. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG reunir-se-á:

- I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses, por convocação do seu presidente;
- II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros em 1ª chamada e com qualquer número de membros em 2ª chamada.

Art. 18. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões.

Art. 19. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de pagamento ou gratificação.

§ 1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG são consideradas de relevante interesse para o Município de Araguari, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução.

Art. 20. Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG a elaboração do seu regimento interno.

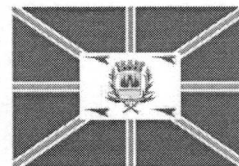
Art. 21. Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil a ser comemorada no Município de Araguari na primeira semana do mês de outubro, anualmente, juntamente com a Semana Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 22. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, mediante decreto, objetivando atender os gastos com a execução desta Lei.

Art. 23. Correrão à conta de dotações próprias dos vigentes orçamentos os gastos com desta Lei que, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis de nºs nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, 6.133, de 31 de janeiro de 2019 e 6.391, de 19 de julho de 2021.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2021.

**RENATO
CARVALHO
FERNANDES:**
21869056809

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
v5, OU=28204106000126, OU=Certificado PF A3,
CN=RENATO CARVALHO FERNANDES:
21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.09 17:06:56-03'00'
Novo Renet Versão: 10.1.1

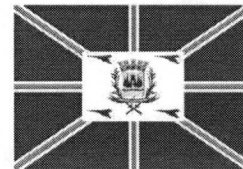
Renato Carvalho Fernandes

Prefeito

José Sebastião de Camargo
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa "Estabelece novas disposições sobre a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em substituição às constantes das Leis de nºs 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pelas Leis de nºs 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, 6.133, de 31 de janeiro de 2019 e 6.391, de 19 de julho de 2021, dando outras providências."

Através da Lei Municipal nº 6.391, de 19 de julho de 2021, seria repassada à Corporação do Corpo de Bombeiros Militar na nossa cidade a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Contudo, na sequência das tratativas para a formalização do instrumento jurídico para a transmissão da coordenação da COMPDEC para o Corpo de Bombeiros Militar, razões de ordem institucional impediram a conclusão do almejado plano inicial.

Diante da impossibilidade do Corpo de Bombeiros Militar passar a exercer a coordenação da COMPDEC se faz necessário promover nova adequação na legislação municipal correlata para que fique em consonância com a situação pretérita, ou seja, permanece sob a responsabilidade do Município de Araguari gerir e coordenar a defesa civil local, com a colaboração de órgãos públicos e instituições privadas.

Dessa forma, solicitamos a Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos moldes em que se encontra redigido, adotando-se no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 9 de dezembro de 2021.

RENATO
CARVALHO
FERNANDES:
21869056809

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Assinado digitalmente por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=28204106000126, OU=Certificado PF A3,
CN=RENATO CARVALHO FERNANDES:
21869056809
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.09 17:46:10-03'00"

LEI Nº 4602

"~~CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC~~ COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." (Redação dada pela Lei nº 6133/2019)

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Araguari diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade. (Redação dada pela Lei nº 6133/2019)~~

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Araguari/MG, criada pela nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pelas Leis de nº s 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018. e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, fica doravante a cargo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 1º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, art. 142, II, designar um oficial/praça da corporação, na sede em Araguari/MG e outro oficial/praça como coordenador adjunto, para o exercício privativo das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil na COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante convênio com o Município de Araguari, ficando desde já autorizada a sua celebração.

§ 2º Poderão ser designados oficiais e praças bombeiros militares para o exercício privativo em apoio às ações de coordenação e fiscalização de proteção e defesa civil na COMPDEC, mediante convênio com o Município de Araguari, ficando desde já autorizada a sua celebração.

§ 3º Caso seja necessária a atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC em âmbito regional, cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, art. 142, II, designar privativamente, um oficial da corporação, assim como um oficial/praça coordenador adjunto do CBMMG, na sede em Araguari/MG, para o exercício das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil mediante convênio com os municípios que integrem o Triângulo Norte (Pontal do Triângulo Mineiro), ficando desde já autorizada a sua celebração, conforme a seguinte representatividade:

I - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de um Comando Operacional de Bombeiros, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente-Coronel Bombeiro Militar;

II - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de um Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Major Bombeiro Militar;

III - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de uma Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Capitão Bombeiro Militar;

IV - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de uma Companhia do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente Bombeiro Militar/Subtenente/Sargento;

V - excepcionalmente, até a designação de um bombeiro militar, o Prefeito Municipal poderá designar um servidor civil como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e seus assessores conforme composição da COMPDEC, para operacionalização da Defesa Civil de Araguari/MG. (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

~~II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;~~

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário variável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios; (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)

~~III - situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;~~

III - situação de emergência: situação de alteração intensiva e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta; (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)

~~IV - estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;~~

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta. (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

~~**Art. 4º** A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil. (Redação dada pela Lei nº 6133/2019)~~

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC de acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC. (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

Art. 5º A ~~Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC~~ Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC compor-se-á de: (Redação dada pela Lei nº 6133/2019)

~~I - coordenador;~~

I - gabinete do coordenador; (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

~~II - conselho municipal;~~ (Revogado pela Lei nº 6391/2021)

III - secretaria;

~~IV - setor técnico;~~

IV - seção de projetos, ensino e planejamento para redução de desastres; (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

~~V - setor operativo;~~

V - seção de operações. (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

Art. 6º O ~~coordenador da COMDEC~~ COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município. (Redação dada pela Lei nº 6133/2019)

Art. 6º Compete à COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco, juntamente com profissional devidamente habilitado indicado pelo Município de Araguari, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município de Araguari;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral. (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

~~Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.~~

Art. 7º Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado de Minas Gerais:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres. (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

Art. 7º A Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal sob coordenação e fiscalização do CBMMG conforme art. 1º desta Lei;

II - representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IV - recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V - recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor municipal, ou em outra legislação correlata;

VI - propor ao chefe do Poder Executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII - encaminhar aos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII - manter os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

X - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII - propor ao Poder Executivo municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 7º-B A Secretaria da COMPDEC compete:

I - sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, manter disponível e atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;

II - assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;

III - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;

IV - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

V - manter organizado o arquivo;

VI - manter atualizada a relação do material a cargo da COMPDEC. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 7º-C A Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:

I - sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

II - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

III - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

IV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não

governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, promovendo o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

V - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

VI - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

VIII - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XII - participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 7º-D À Seção de Operações da COMPDEC compete:

I - sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como em relação aos protocolos de prevenção e alerta e quanto as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima, para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e

coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no Município de Araguari;

XIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 7º-E O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari/MG, presidido pelo Prefeito Municipal, tem a finalidade de:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelos seguintes representantes:

I - de órgãos governamentais:

a) ~~Câmara Municipal~~; (Revogada pela Lei nº 6391/2021)

b) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

c) Secretaria Municipal de Obras;

d) ~~Secretaria Municipal de Serviços Urbanos~~;

d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais; (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)

e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

f) Secretaria Municipal de Saúde;

g) Secretaria Municipal de Educação;

h) Superintendência de Água e Esgoto;

i) Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana; (Redação acrescida pela Lei nº 5218/2013)

j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios; (Redação acrescida pela Lei nº 6061/2018)

k) Secretaria Municipal de Governo; (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

l) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação; (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

II - de outros órgãos públicos:

~~a) Corpo de Bombeiros Militar;~~

~~a) 3ª Companhia de Bombeiros Militar; (Redação dada pela Lei nº 6061/2018)~~

a) 2ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar; (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

~~b) 11º Batalhão de Engenharia de Construção;~~

b) 2º Batalhão Ferroviário; (Redação dada pela Lei nº 6061/2018)

~~e) Nona Companhia de Polícia Militar Independente;~~

c) 53º Batalhão de Polícia Militar; (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)

d) Poder Judiciário;

e) Departamento de Polícia Civil ou congênere no Município de Araguari; (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

f) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU); (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

g) Diretoria Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER); (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

III - de órgãos não governamentais:

a) Entidades Rotárias;

b) Maçonarias;

c) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

d) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de Araguari - ACIA;

e) Clero;

~~f) Associação das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Araguari;~~

f) Associações de Moradores de Bairros; (Redação dada pela Lei nº 5218/2013)

g) Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari - APROCIMA.

h) Lions Clubs; (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

i) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP; (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

j) Sindicato Rural de Araguari; (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

IV - de outros órgãos ou instituições conforme a necessidade. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão nomeados através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o oficial bombeiro militar Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

~~Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.~~

~~Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.~~

Art. 9º Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG:

I - convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões do correlato Conselho;

II - ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;

III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

IV - cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

~~Art. 10-~~ Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Defesa Civil.

Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses, por convocação do seu presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros em 1ª chamada e com qualquer número de membros em 2ª chamada. (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

~~Art. 11-~~ A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões. (Redação dada pela Lei nº 6391/2021)

Art. 11-A Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de pagamento ou gratificação.

§ 1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG são consideradas de relevante interesse para o Município de Araguari, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 11-B Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG a elaboração do seu regimento interno. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 11-C Poderá ser criado um Consórcio Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil em nível regional, com sede em Araguari/MG, com a finalidade de angariar recursos para o estabelecimento de políticas públicas para a proteção e defesa civil, com a participação de todos os municípios da área de atuação do comando regional do CBMMG sediado no Município de Araguari.

Parágrafo único. O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados da região, sob comando do CBMMG. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 11-D Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em caso de atuação regionalizada, sob coordenação do CBMMG, fomentar a criação e o treinamento das Defesas Civas na região do Triângulo Norte (Pontal do Triângulo Mineiro), assim como o treinamento de membros da comunidade na seara da proteção e defesa civil. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 11-E Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro, anualmente, juntamente com a Semana Nacional de Proteção e Defesa Civil. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 11-F Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, mediante decreto, objetivando atender os gastos com a execução desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 6391/2021)

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis de números 1.880, de 27 de abril de 1979, 3.031, de 3 de maio de 1995, 4.212, de 4 de janeiro de 2006 e 4.219, de 6 de fevereiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de fevereiro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Virgínia Alcântara

Secretária do Trabalho e Ação Social

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

26/07/2021

LEI Nº 5218, de 27 de junho de 2013.

"INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 4.602, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE "CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV, do art. 2º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências", passam a ter estas redações:

"Art. 2º ...

...

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário variável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III - situação de emergência: situação de alteração intensiva e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV - estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta."

Art. 2º As alíneas "d" do inciso I, "c" do inciso II e "f" do inciso III, todas do art. 8º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passam ter novas redações, ficando ainda acrescentada a alínea "i" ao inciso I mencionado, conforme segue:

"Art. 8º ...

I - de órgãos governamentais:

...

d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

...

i) Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

II - de outros órgãos públicos:

c) 53º Batalhão de Polícia Militar;

...

III - de órgãos não governamentais:

...

f) Associações de Moradores de Bairros;

...".

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, desde que não alterados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.

Raul José de Belém

Prefeito

Wanderley Barroso de Faria

Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: *Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

04/12/2013

LEI Nº 6061, DE 5 DE JULHO DE 2018.

"Introduz adequações na Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências", alterada pela Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea "j", ao inciso I, do art. 8º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências", alterada pela Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013, bem como adequadas as redações das alíneas "a" e "b", do inciso II, do mesmo artigo, conforme segue:

"Art. 8º ...

I - ...

...

j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

II - ...

a) 3ª Companhia de Bombeiros Militar;

b) 2º Batalhão Ferroviário;

..."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, e da Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 5 de julho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho

Prefeito

Rodrigo Costa Ferreira

Secretário Interino de Serviços Urbanos e Distritais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

06/07/2018

LEI Nº 6133, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

"Modifica a denominação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 5.278, de 27 de junho de 2013, para Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, criada pela Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pela Lei nº 5.278, de 27 de junho de 2013, passa doravante a denominar-se Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos das Leis de nºs 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, e 5.278, de 27 de junho de 2013, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 31 de janeiro de 2019.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Rodrigo Costa Ferreira
Secretário Interino de Serviços Urbanos e Distritais

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

01/02/2019

LEI Nº 6.391, DE 19 DE JULHO DE 2021.

Promove alterações na Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, alterada pelas Leis de nº s 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que "Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, alterada pelas Leis de nº s 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, passa a ter nova redação, ficando acrescentado ao mesmo os §§ 1º, 2º e 3º, sendo este último integrado pelos incisos I, II, III, IV e V, conforme segue:

"Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Araguari/MG, criada pela nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, alterada pelas Leis de nº s 5.218, de 27 de junho de 2013, 6.061, de 5 de julho de 2018, e 6.133, de 31 de janeiro de 2019, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa civil, nos períodos de normalidade e de anormalidade, em especial as medidas necessárias à redução dos riscos de desastres, fica doravante a cargo do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

§ 1º Cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, art. 142, II, designar um oficial/praca da corporação, na sede em Araguari/MG e outro oficial/praca como coordenador adjunto, para o exercício privativo das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil na COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante convênio com o Município de Araguari, ficando desde já autorizada a sua celebração.

§ 2º Poderão ser designados oficiais e praças bombeiros militares para o exercício privativo em apoio às ações de coordenação e fiscalização de proteção e defesa civil na COMPDEC, mediante convênio com o Município de Araguari, ficando desde já autorizada a sua celebração.

§ 3º Caso seja necessária a atuação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC em âmbito regional, cabe ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, conforme Constituição Estadual, art. 142, II, designar privativamente, um oficial da corporação, assim como um oficial/praca coordenador adjunto do CBMMG, na sede em Araguari/MG, para o exercício das atividades de coordenação e execução de ações de defesa civil mediante convênio com os municípios que integrem o Triângulo Norte (Pontal do Triângulo Mineiro), ficando desde já autorizada a sua celebração, conforme a seguinte representatividade:

I - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de um Comando Operacional de Bombeiros, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente-Coronel Bombeiro Militar;

II - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de um Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar, a função da

Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Major Bombeiro Militar;

III - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de uma Companhia Independente do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Capitão Bombeiro Militar;

IV - caso a unidade do CBMMG em Araguari seja sede de uma Companhia do Corpo de Bombeiros Militar, a função da Coordenação Regional de Proteção e Defesa Civil será privativamente de um Tenente Bombeiro Militar/Subtenente/Sargento;

V - excepcionalmente, até a designação de um bombeiro militar, o Prefeito Municipal poderá designar um servidor civil como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, e seus assessores conforme composição da COMPDEC, para operacionalização da Defesa Civil de Araguari/MG."

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter esta redação:

"Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC de acordo com o disposto na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC."

Art. 3º Fica revogado o inciso II, do art. 5º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passando os incisos I, IV e V, do mencionado artigo, a terem a seguinte redação:

"Art. 5º..

I - gabinete do coordenador;

II - revogado;

III - ...

IV - seção de projetos, ensino e planejamento para redução de desastres;

V - seção de operações."

Art. 4º O art. 6º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo os incisos de I a XVI, bem como o parágrafo único, conforme segue:

"Art. 6º Compete à COMPDEC:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC em âmbito municipal;

II - coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e o Estado;

III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII - vistoriar edificações e áreas de risco, juntamente com profissional devidamente habilitado indicado pelo Município de Araguari, e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município de Araguari;

XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral."

Art. 5º O art. 7º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo os incisos de I a VI, conforme segue:

"Art. 7º Compete à COMPDEC, em parceria com a União e o Estado de Minas Gerais:

I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;

II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;

V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres."

Art. 6º Fica acrescentado o art. 7º-A, com os incisos I a XII, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta

redação:

"Art. 7º - A Compete ao Gabinete do Coordenador da COMPDEC:

I - articular, coordenar e gerenciar as ações de proteção e defesa civil em nível municipal sob coordenação e fiscalização do CBMMG conforme art. 1º desta Lei;

II - representar a COMPDEC perante os órgãos governamentais e não governamentais;

III - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

IV - recomendar a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações anuais da COMPDEC, inclusive os recursos a serem usados como contrapartida de transferências da União e dos Estados, de acordo com a legislação vigente;

V - recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor municipal, ou em outra legislação correlata;

VI - propor ao chefe do Poder Executivo municipal a declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, em acordo com os critérios estabelecidos pela legislação vigente;

VII - encaminhar aos órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC o processo de declaração de situação de emergência ou do estado de calamidade pública, observando os meios e prazos estabelecidos pela legislação;

VIII - manter os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas em nível municipal;

IX - comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

X - favorecer a criação e a interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XI - articular-se com o órgão estadual e regional de proteção e defesa civil para participar de Planos de Apoio Mútuo entre municípios da região;

XII - propor ao Poder Executivo municipal metas da COMPDEC e os respectivos planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas pertinentes."

Art. 7º Fica acrescentado o art. 7º-B, com os incisos I a VI, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 7º - B À Secretaria da COMPDEC compete:

I - sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, manter disponível e atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de desastres;

II - assistir o Coordenador na administração da COMPDEC;

III - elaborar os documentos administrativos, bem como controlar a movimentação de documentos internos e externos;

IV - confeccionar relatórios mensais, anuais e extraordinários, de acordo com as orientações do coordenador;

V - manter organizado o arquivo;

VI - manter atualizada a relação do material a cargo da COMPDEC."

Art. 8º Fica acrescentado o art. 7º-C, com os incisos I a XIII, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 7º - C À Seção de Planejamento e Redução de Desastres da COMPDEC compete:

I - sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e defesa civil, especialmente nas atividades de prevenção, mitigação e preparação para desastres, inclusive com campanhas educativas e programas de treinamento de voluntários;

II - implementar planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados ao assunto;

III - elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações de anormalidades, em parceria com o Setor de Operações;

IV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, promovendo o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

V - promover a mobilização comunitária com treinamento de voluntários e a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente em áreas de riscos intensificados;

VI - promover a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

VII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e ocupação do território, definindo os níveis de riscos;

VIII - elaborar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IX - planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres, em parceria com o Setor de Operações;

X - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI - preparar planos de ação para cobertura de áreas de risco;

XII - participar da criação e da interligação de centros de operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a comunicação de riscos e a previsão de desastres;

XIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência."

Art. 9º Fica acrescentado o art. 7º-D, com os incisos I a XIV, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 7º - D À Seção de Operações da COMPDEC compete:

I - sob coordenação do CBMMG na sede do Município de Araguari, manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como em relação aos protocolos de prevenção e alerta e quanto as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

II - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

III - participar de exercícios simulados para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

IV - atentar para as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento do tempo e do clima, para executar planos operacionais em tempo oportuno;

V - comunicar ao Coordenador da COMPDEC quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

VI - mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

VII - executar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

VIII - proceder a avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres com o fim de fornecer dados para confecção dos documentos referentes à declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XI - restabelecer ou solicitar o restabelecimento dos serviços públicos essenciais de áreas atingidas por desastres;

XII - acompanhar as ações de recuperação e reconstrução de cenários de desastres no Município de Araguari;

XIII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XIV - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à COMPDEC no campo de sua competência."

Art. 10. Fica acrescentado o art. 7º-E, com os incisos I a IV, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 7º - E O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Araguari/MG, presidido pelo Prefeito Municipal, tem a finalidade de:

I - auxiliar na formulação, implementação e execução das ações da COMPDEC;

II - propor normas para implementação e execução da PNPDEC no âmbito municipal;

III - propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situação de desastre, observada a legislação aplicável;

IV - acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil."

Art. 11. O art. 8º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º..

I - ...

a) revogada;

..

k) Secretaria Municipal de Governo;

l) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação;

II - ...

a) 2ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;

..

e) Departamento de Polícia Civil ou congênere no Município de Araguari;

f) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência (SAMU);

g) Diretoria Regional da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);

III - ...

..

h) Lions Clubs;

i) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Araguari - CONSEP;

j) Sindicato Rural de Araguari;

IV - de outros órgãos ou instituições conforme a necessidade.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão nomeados através de portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em conjunto com o oficial bombeiro militar Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com a indicação do representante do órgão, instituição ou associação componente."

Art. 12. O art. 9º da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo os incisos de I a IV e revogado o seu parágrafo único, conforme segue:

"Art. 9º Caberá ao presidente do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG:

I - convocar, instalar, presidir e registrar as reuniões do correlato Conselho;

II - ter sob seu controle os nomes e contatos dos membros;

III - tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer o direito do voto de qualidade;

IV - cumprir as instruções e baixar atos para executar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Revogado."

Art. 13. O art. 10 da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter nova redação, ficando acrescentados ao mesmo os incisos I e II, bem como o parágrafo único, conforme segue:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada 3 (três) meses, por convocação do seu presidente;

II - extraordinariamente, por convocação do seu presidente ou de um dos seus membros.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos seus membros em 1ª chamada e com qualquer número de membros em 2ª chamada."

Art. 14. O art. 11 da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passa a ter seguinte redação:

"Art. 11. O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG poderá instituir, por prazo determinado, comissões ou grupos de trabalho, compostos por especialistas, para análise, pareceres e recomendações que subsidiem suas decisões."

Art. 15. Fica acrescentado o art. 11-A, com os §§ 1º e 2º, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11-A. Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG desempenharão suas atividades sem prejuízos aos cargos ou funções que ocupem, da remuneração e respectivos direitos à conta do órgão representado, porém, não fazendo jus a nenhum tipo de pagamento ou gratificação.

§ 1º A colaboração referida no caput deste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará nos assentamentos dos respectivos membros, se servidores públicos.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG são consideradas de relevante interesse para o Município de Araguari, cabendo aos seus integrantes conferir prioridade à sua execução."

Art. 16. Fica acrescentado o art. 11-B à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11-B. Caberá ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araguari/MG a elaboração do seu regimento interno."

Art. 17. Fica acrescentado o art. 11-C, com o parágrafo único, à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11-C. Poderá ser criado um Consórcio Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil em nível regional, com sede em Araguari/MG, com a finalidade de angariar recursos para o estabelecimento de políticas públicas para a proteção e defesa civil, com a participação de todos os municípios da área de atuação do comando regional do CBMMG sediado no Município de Araguari.

Parágrafo único. O representante legal do Consórcio será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados da região, sob comando do CBMMG."

Art. 18. Fica acrescentado o art. 11-D à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11-D. Cabe à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em caso de atuação regionalizada, sob coordenação do CBMMG, fomentar a criação e o treinamento das Defesas Cíveis na região do Triângulo Norte (Pontal do Triângulo Mineiro), assim como o treinamento de membros da comunidade na seara da proteção e defesa civil."

Art. 19. Fica acrescentado o art. 11-E à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11-E. Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil a ser comemorada na primeira semana do mês de outubro, anualmente, juntamente com a Semana Nacional de Proteção e Defesa Civil."

Art. 20. Fica acrescentado o art. 11-F à Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, com esta redação:

"Art. 11-F. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as adequações orçamentárias que se fizerem necessárias, mediante decreto, objetivando atender os gastos com a execução desta Lei."

Art. 21. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantidos inalterados os dispositivos da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, e suas alterações, desde que não modificados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de julho de 2021.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

José Sebastião de Camargo
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.
Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais:

23/07/2021